



Processo : 0806198-91.2024.8.19.0028 (2025.700.534089-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO : ALESSANDRA DA SILVA MADEIRA
ADVOGADO : GABRIELLI MELLO GOMES
ADVOGADO : MARIANA MADEIRA MARTINS DE AZEVEDO
Relator : RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA
Sessão : 05/06/2025 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para determinar a devolução do valor de R\$ 819,84 (R\$ 68,32 x 12, desde junho de 2023 até o ajuizamento da ação) de forma simples, considerando o prazo anual da prescrição do seguro e a ausência de má-fé, principalmente diante dos descontos pretéritos. Mantida a condenação por danos morais, com fundamento na ausência de notificação quanto ao encerramento da conta, o que impediu a autora de usufruir do seu benefício previdenciário quando depositado, mas não na anotação negativa, considerando que o documento de ID 122320109 não advém de órgão oficial, tendo sido todas as questões deduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Fica mantida, no mais, a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9099/95.

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JOSE GUILHERME VASI WERNER, PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA e RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA.

RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA
Relator

